



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI N.º 020 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

APPROVADO
João Carlos Moreira
Cestonaro Custódio Moreira
Valéria Grossi Goulart
Mário Lúcio Ribeiro
Galei Ivo Pereira

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO QUE MENCIONA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento de 2025, no valor de R\$ 185.396,85 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), destinados ao empenhamento da despesa para contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de estudo de concepção, estudo ambiental, projeto básico, projeto executivo, além de serviços de apoio técnico para sistemas de esgotamento sanitário em todo Município de Cipotânea/MG, conforme contrato n° 024/2023/AGEDOCE e o Município de Cipotânea/MG (anexo a este projeto), processo licitatório n° 024/2024, concorrência eletrônica n° 001/2024.

Art. 2º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adaptar o orçamento vigente, com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

Órgão: 02 – MUNICIPIO DE CIPOTANEA

Unidade: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

Sub - unidade: 3 – SERVIÇO DE MEIO AMBIENTE

Função: 18 – GESTAO AMBIENTAL

Sub - Função: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Programa: 007 – SANEAMENTO BASICO COMO GARANTIA DE SAUDE

Atividade: 2.0038 – AÇÕES P/ PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO DO MEIO

Roberto Carlos Lemos

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

AMBIENTE

Conta: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte: 2.703.000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DE OUTRAS ENTIDADES

Valor: R\$ 185.396,85.

Art. 3º. Como recurso à abertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, utilizar-se-ão recursos de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cipotânea, 30 de abril de 2025.

Roberto H. de Oliveira
Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI N.º 020 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à Vossas Excelências com a finalidade de remeter o presente projeto de lei, em apenso, para análise e devida aprovação, que trata da autorização para abertura de crédito suplementar por superavit financeiro que menciona no orçamento para o exercício de 2025, para o empenhamento da despesa para contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de estudo de concepção, estudo ambiental, projeto básico, projeto executivo, além de serviços de apoio técnico para sistemas de esgotamento sanitário em todo Município de Cipotânea/MG, conforme contrato nº 024/2023/AGEDOCE e o Município de Cipotânea/MG (anexo a este projeto), processo licitatório nº 024/2024, concorrência eletrônica nº 001/2024.

A presente contratação visa assegurar a melhoria das condições de saúde pública, saneamento básico e, por via de consequência, no que se refere à qualidade de vida da população existente neste Município. Urge ressaltar que a ausência de um adequado sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário poderá acarretar em severos, sérios e drásticos problemas de origem ambiental e de saúde pública, sem deixar de mencionar, inclusive, no que se refere à gradual contaminação de recursos hídricos e a proliferação de uma série de doenças.

A presente contratação visa apenas na contratação da empresa para **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS** nas diretrizes atinentes à Política Nacional de Saneamento Básico, as quais se encontram devidamente estatuidas por intermédio da Lei Federal Nº. 11.445/2007.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido, apreciado e votado por esta Casa Legislativa para continuidade dos serviços públicos.

Prefeitura Municipal de Cipotânea, 30 de abril de 2025.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

PREFEITO MUNICIPAL